

REGULAMENTO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

FUTEBOL E FUTSAL FEMININO

| ÉPOCA 2021/2022





*APROVADO EM
REUNIÃO DIREÇÃO
30 | JUNHO | 2021*

Índice

Capítulo I Disposições gerais	4
Artigo 1.º Norma habilitante	4
Artigo 2.º Objeto	4
Artigo 4.º Âmbito de aplicação	6
Artigo 5.º Confidencialidade e igualdade de tratamento	6
Capítulo II Da certificação	6
Secção I – Disposições gerais	6
Artigo 6.º Requisitos mínimos de acesso e critérios de certificação	6
Artigo 7.º Subcomissão de certificação	11
Artigo 8.º Recurso	11
Artigo 9.º Estatuto das entidades formadoras	12
Artigo 10.º Cancelamento da certificação	12
Secção II – Procedimento de certificação	13
Artigo 11.º Início	13
Artigo 12.º Autoavaliação	13
Artigo 13.º Visita técnica	13
Artigo 14.º Reabertura da plataforma de certificação	14
Artigo 15.º Relatório de avaliação	14
Artigo 16.º Audiência de Interessados	14
Artigo 17.º Relatório final	15
Artigo 18.º Emissão de certificado	15
Artigo 19.º Clube fundador e sociedade desportiva	15
Artigo 20.º Certificação Conjunta	15
Capítulo III Disposições finais e transitórias	16
Secção I – Disposições finais	16
Artigo 21.º Prazos	16
Artigo 22.º Integração de lacunas	17
Artigo 23.º Entrada em vigor	17

Capítulo I | Disposições gerais

Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo dos estatutos da Associação de Futebol de Viseu e do artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e números 2 e 3 do artigo 31.º do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva, aprovado pela Lei n.º 28/98, de 26 de junho, substituída pela Lei n.º 54/2017, de 14 de julho.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de Certificação de Entidades que disponibilizam formação a jovens praticantes até aos 19 anos em Futebol e Futsal Feminino, e aprova os Manuais de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), publicados em anexo, que são parte integrante do mesmo.
2. Os Manuais de Certificação podem ser solicitados pelos Sócios Ordinários da FPF e ainda por qualquer entidade registada na plataforma de certificação.

Artigo 3º Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a)** Contrato de formação desportiva: o contrato celebrado, nos termos da lei, entre uma entidade e uma formanda, nos termos do qual aquela se obriga a prestar a esta a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática de futebol, futsal e futebol de praia, ficando a formanda obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação;
- b)** Entidade: pessoa coletiva desportiva que garanta um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar;

- c)** Entidade formadora: entidades sobretudo vocacionadas e com potencial para formar praticantes para os mais elevados níveis competitivos, nomeadamente para a sua equipa principal, sendo esse o seu principal objetivo.
- d)** Escola de futebol ou futsal: entidades sobretudo vocacionadas para o incremento, ensino e desenvolvimento das praticantes. Dentro deste grupo de entidades podem encontrar-se algumas que, não o tendo como principal propósito, acabam por conseguir criar condições para formar praticantes para os mais elevados níveis competitivos.
- e)** Centro Básico de Formação de Futebol ou Futsal (CBFF): entidades que disponibilizam a atividade de futebol ou futsal para as suas praticantes, com as condições mínimas de segurança e apoio/ assistência.
- f)** Formanda: a jovem praticante que tenha assinado um contrato de formação desportiva, nos termos estabelecidos na lei, tendo por fim a aprendizagem ou o aperfeiçoamento da prática do futebol ou futsal.
- g)** Formação: Desenvolvimento e aprendizagem nas modalidades de futebol, futsal e futebol de praia;
- h)** Manual: o Manual de Certificação da FPF, que estabelece os critérios a preencher para a certificação de entidade.
- i)** Requisitos mínimos de acesso: condições mínimas para que uma entidade possa candidatar-se a determinado nível de Certificação. Estão definidos 4 níveis diferentes: (1) Entidades Formadoras de 5 estrelas; (2) Entidades Formadoras de 4 estrelas; (3) Entidades Formadoras de 3 estrelas; (4) Escolas de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas.
- j)** Critérios obrigatórios: conjunto de critérios, perfeitamente definidos e identificados no Manual, que têm obrigatoriamente que ser cumpridos para obter a classificação associada a cada nível de Certificação. Estão definidos em 4 níveis diferentes: (1) Entidades Formadoras de 5 e 4 estrelas; (2) Entidades Formadoras de 3 estrelas; (3) Escolas de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas; (4) CBFF.
- k)** Pontuação. global: soma de todos os pontos obtidos através do cumprimento dos diversos critérios e subcritérios definidos pelo Manual. Em conjugação com os Requisitos Mínimos de Acesso e os Critérios Obrigatórios, definem a posição final da Entidade candidata no Processo de Certificação.

Artigo 4.º Âmbito de aplicação

1. O procedimento de certificação é aplicável a todos os clubes e sociedades desportivas que pretendam registar contratos de formação desportiva na Federação Portuguesa de Futebol.
2. O procedimento de certificação é obrigatório para todas as Entidades desportivas que participem nas provas nacionais, em conformidade com o Regulamento de Licenciamento de Clubes da FPF.
3. Qualquer clube, sociedade desportiva ou qualquer outra entidade pode, por sua iniciativa, submeter-se a procedimento de certificação, desde que proceda ao registo da Entidade na plataforma de Certificação, através do endereço: <http://certificacao.fpf.pt/>, até 31 de outubro de cada época desportiva.

Artigo 5.º Confidencialidade e igualdade de tratamento

1. O procedimento de certificação é confidencial.
2. A confidencialidade abrange todos os documentos e factos de que os serviços administrativos, equipas técnicas designadas pelo Presidente da Direção e pela Subcomissão de Certificação tomem conhecimento durante o procedimento de certificação.
3. Os dados fornecidos pela entidade formadora têm como única finalidade a avaliação dessa entidade para efeitos de certificação, devendo o respetivo tratamento ser sujeito a consentimento expresso.
4. É garantida a igualdade de tratamento, durante o procedimento de certificação, a todos os clubes e sociedades desportivas.

Capítulo II | Da certificação

Secção I – Disposições gerais

Artigo 6.º Requisitos mínimos de acesso e critérios de certificação

1. A certificação da entidade depende da pontuação global obtida nos critérios estabelecidos no Manual, sendo enquadrada pelos requisitos mínimos de acesso, pelo cumprimento dos critérios obrigatórios.

2. São critérios de certificação:

- a)** Planeamento Estratégico e orçamento (Critério 1): 7 pontos;
- b)** Estrutura organizacional e Manual de Acolhimento e Boas Práticas (Critério 2): 7 pontos;
- c)** Recrutamento e/ou Angariação (Critério 3): 12 pontos;
- d)** Formação desportiva (Critério 4): 18 pontos;
- e)** Acompanhamento médico-desportivo (Critério 5): 10 pontos;
- f)** Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social (Critério 6): 12 pontos;
- g)** Recursos humanos (Critério 7): 16 pontos;
- h)** Instalações e logística (Critério 8): 10 pontos;
- i)** Produtividade (Critério 9): 8 pontos.

3. A pontuação detalhada de todos os critérios e subcritérios de certificação consta do respetivo Manual de Certificação de Entidades Formadoras de Futebol ou Futsal Feminino

4. São requisitos mínimos de acesso ao processo de certificação:

- a)** Que a entidade formadora não tenha nas suas equipas praticantes em situação ilegal ou irregular, ainda que não inscritas no Score ou registadas na plataforma;
- b)** Que os recursos humanos da entidade formadora não desempenham idênticas funções numa outra entidade formadora ou escola de futebol ou futsal, com exceção do responsável pelo Departamento médico que, na mesma época desportiva, pode desempenhar a sua atividade em 6 Entidades Formadoras, desde que no limite geográfico de duas associações distritais contíguas à sua residência e localização das respetivas sedes. A assunção, por qualquer médico, da Direção clínica em mais de 6 Entidades Formadoras fica dependente da apresentação de pedido expresso e fundamentado e de prévia aprovação da FPF, a conceder após parecer vinculativo da Unidade de Saúde e Performance.

5. São requisitos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futebol feminino:

a) Entidade Formadora de 5 estrelas:

- I.** Ter uma equipa de futebol feminino Sénio inscrita no Score;
- II.** Ter, pelo menos, 3 equipas de futebol feminino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados

(Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 45 jogadoras inscritas no Score;

- III. Ter, pelo menos, 3 equipas inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7) ou ter um mínimo de 20 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;
- IV. Ter ou ter tido em uma das 3 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Infantis (Sub-13) a disputar provas de âmbito nacional.

b) Entidade Formadora de 4 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futebol feminino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- II. Ter, pelo menos, 3 equipas de futebol feminino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 35 jogadoras inscritas no Score;
- III. Ter, pelo menos, 2 equipas inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7) ou ter um mínimo de 10 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;
- IV. Ter ou ter tido em uma das 3 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

c) Entidade Formadora de 3 estrelas:

- I. Ter, pelo menos, 2 equipas de futebol feminino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 25 jogadoras inscritas no Score ou ter, pelo menos, 1 equipa de futebol inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), acrescido de um número de jogadoras inscritas no Score, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7), tudo num total de 35 jogadoras inscritas no Score.

d) Entidade Formadora de 3 estrelas, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos 165 concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:

- I. Ter, uma equipa de futebol feminino inscritas no Score, num dos escalões de Juniores (Sub-19), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 15 jogadoras inscritas no Score;

e) Escola de Futebol de 2 ou 1 estrela:

- I. Ter 2 equipas de futebol feminino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7) a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 12 jogadoras inscritas no Score, ou ter, pelo menos, 15 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;

f) Escola de Futebol de 2 ou 1 estrela, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos 165 concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:

- I. Ter 1 equipa de futebol feminino inscrita no Score, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7), com um mínimo de 8 jogadoras inscritas no Score, ou ter, pelo menos, 10 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;

6. São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futsal feminino:

a) Entidade Formadora de 5 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futsal feminino Sénio inscrita no Score;
- II. Ter, pelo menos, 3 equipas de futsal feminino inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 30 jogadoras inscritas no Score;
- III. Ter, pelo menos, 3 equipas inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7) ou ter um mínimo de 10 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;
- IV. Ter ou ter tido em uma das 3 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Infantis (Sub-13) a disputar provas de âmbito nacional.

b) Entidade Formadora de 4 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futsal feminino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- II. Ter, pelo menos, 3 equipas de futsal feminino inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 25 jogadoras inscritas no Score;
- III. Ter, pelo menos, 2 equipas inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7) ou ter um mínimo de 8 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;
- IV. Ter ou ter tido em uma das 3 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

c) Entidade Formadora de 3 estrelas:

- I. Ter 2 equipas de futsal feminino inscritas no Score, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 16 jogadoras inscritas no Score ou ter, pelo menos, 1 equipa de futsal feminino inscrita no Score, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), acrescido de um número de jogadoras inscritas no Score, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7), tudo num total de 20 jogadoras inscritas no Score.

d) Entidade Formadora de 3 estrelas, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos 165 concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:

- I. Ter, uma equipa de futsal feminino inscrita no Score, num dos escalões de Juniores (Sub-19), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 10 jogadoras inscritas no Score;

e) Escola de Futsal de 2 ou 1 estrela:

- I. Ter 2 equipas de futsal feminino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7) a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 8 jogadoras

inscritas no Score, ou ter, pelo menos, 10 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;

f) Escola de Futsal de 2 ou 1 estrela, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos 165 concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:

- I.** Ter uma equipa de futsal feminino inscritas no Score, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7) a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 6 jogadoras inscritas no Score, ou ter, pelo menos, 8 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;

7. A identificação de todos os critérios e subcritérios de certificação obrigatórios consta do Manual, estando definidos em 3 categorias diferentes: (1) Entidades Formadoras de 3, 4 e 5 estrelas; (2) Escolas de 1 ou 2 estrelas; (3) CBFF.

8. A verificação, em momento posterior ao início do processo de certificação, da violação dos requisitos mínimos de acesso, gerais ou específicos, determina a exclusão do processo de certificação, após a audiência do interessado, a efetuar nos 3 dias posteriores ao do envio da notificação da intenção.

Artigo 7.º Subcomissão de certificação

1. A Subcomissão de Certificação da Associação de Futebol de Viseu, que funciona na dependência da Comissão de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol, é o órgão competente para avaliar e para propor a atribuição e o cancelamento da certificação da entidade.
2. A Subcomissão de Certificação é composta por, pelo menos, um presidente e dois vogais nomeados pela Direção da Associação de Futebol de Viseu.

Artigo 8.º Recurso

1. Das propostas de decisão da Subcomissão de Certificação cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da Associação de Futebol de Viseu.
2. O recurso tem natureza urgente e deve ser interposto no prazo de cinco dias úteis.

3. O recurso tem efeito suspensivo.
4. O recurso deve ser decidido no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 9.º Estatuto das entidades formadoras

1. Aos candidatos à certificação pode ser atribuído, pela Comissão de Certificação, mediante proposta da Subcomissão de Certificação, o seguinte estatuto:
 - a) Entidade Formadora Certificada, com 5 estrelas;
 - b) Entidade Formadora Certificada, com 4 estrelas;
 - c) Entidade Formadora Certificada, com 3 estrelas;
 - d) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 2 estrelas;
 - e) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 1 estrela;
 - f) Centro Básico de Formação de Futebol, reconhecido pela FPF;
 - g) Entidade em processo de certificação pela FPF;
 - h) Entidade não certificada.
2. A atribuição do estatuto referido no número anterior é efetuada nos termos e condições previstas nos artigos 10º a 14º do Regulamento de certificação das Entidades Formadoras da Federação Portuguesa de Futebol.
3. Uma entidade que, na mesma época desportiva, obtenha um nível de certificação de 3, 4 ou 5 estrelas, no futebol e futsal, masculino e feminino, obtém em qualquer dos níveis a qualificação de “PLUS”.

Artigo 10.º Cancelamento da certificação

1. Sem prejuízo das consequências disciplinares previstas, a certificação atribuída às entidades formadoras e o reconhecimento dos CBFF podem ser cancelados pela Comissão de Certificação da FPF a todo o tempo, mediante proposta da Subcomissão de Certificação, com fundamento no não cumprimento, total ou parcial dos critérios e da veracidade das declarações prestadas.
2. O não cumprimento do estabelecido no CO-00045, de 23/07/2019 - Plataforma da Transparência da FPF, ou outro que o substitua, implica o cancelamento do nível de certificação obtido.
3. A Subcomissão de certificação deve, antes de apresentar a proposta à Comissão de Certificação da FPF, notificar a entidade formadora da intenção de cancelamento, dispondo

esta entidade de um prazo de 10 dias úteis após a notificação para contestar os fundamentos da proposta de cancelamento.

4. O registo do contrato de formação desportiva apenas caduca, de forma automática, a partir da data da notificação do cancelamento efetuado pela Comissão de Certificação da FPF, sem prejuízo do recurso para o Conselho de Justiça.
5. No caso de caducar o registo do contrato de formação desportiva, tal não obsta à participação do jogador em competições como jogador amador, sem contrato de formação desportiva.

Secção II – Procedimento de certificação

Artigo 11.º Início

A partir de 1 de julho de cada época desportiva, a Associação de Futebol de Viseu disponibiliza às entidades candidatas ao processo de certificação, o acesso, designadamente, à plataforma informática e ao Manual de Certificação.

Artigo 12.º Autoavaliação

1. A entidade preenche a autoavaliação, que é submetida, através da plataforma informática disponibilizada, até ao dia 31 de outubro.
2. A Associação de Futebol de Viseu procede à respetiva análise da autoavaliação, podendo solicitar esclarecimentos e o envio de nova documentação.
3. É excluído do procedimento de certificação a entidade que não proceda à submissão da autoavaliação no prazo estipulado no número 1 ou cujo preenchimento seja considerado manifestamente insuficiente pela Associação.

Artigo 13.º Visita técnica

1. A visita técnica pode ser agendada entre a data em que a entidade submeta a sua autoavaliação e o dia 31 de março de cada época desportiva e tem por objetivo complementar o processo de autoavaliação, esclarecer dúvidas, verificar a conformidade com o Manual de Certificação e visitar as instalações da entidade formadora.

2. As reuniões de trabalho da visita técnica devem obrigatoriamente ter a presença do Diretor e do Coordenador técnico da entidade formadora.
3. Sempre que a entidade assim o deseje, podem participar na reunião outros responsáveis ou intervenientes no processo.
4. Para as reuniões de trabalho, a entidade deve disponibilizar uma sala e os documentos de suporte ao processo de avaliação que forem solicitados pela equipa de certificação, os quais serão identificados de forma mais pormenorizada na convocatória da reunião.
5. A visita às instalações deve ser conduzida pelo responsável da entidade e deve, obrigatoriamente, incluir os campos e balneários de treino e competição, as zonas administrativas e de trabalho dos técnicos, o departamento médico, os espaços de alojamento, de refeições e de convívio dos jogadores, bem como os espaços de apoio ao processo de formação pessoal e social dos jogadores.
6. A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação.

Artigo 14.º Reabertura da plataforma de certificação

Às entidades candidatas à certificação pode ser concedido um prazo adicional, de cinco dias, para acederem à plataforma de certificação, de modo a introduzirem elementos complementares.

Artigo 15.º Relatório de avaliação

1. Concluída a visita técnica de acompanhamento, é elaborado um Relatório Preliminar de Avaliação, pela equipa de certificação, que deve ser concluído até ao dia 15 de abril de cada época desportiva.

Artigo 16.º Audiência de Interessados

1. O Relatório Preliminar de Avaliação é disponibilizado na plataforma de certificação à entidade formadora podendo, no caso de assim o entender, pronunciar-se no prazo de 5 dias, contados da data do respetivo envio.

2. Nesta fase, podem ocorrer novas visitas técnicas ou serem solicitados esclarecimentos ou documentos, sendo que a entidade pode solicitar a reabertura da plataforma de certificação para proceder às correções necessárias.
3. O prazo limite para a conclusão desta fase é de 5 dias, contados da data prevista no número 1.

Artigo 17.º Relatório final

1. O Relatório Final, elaborado pela Subcomissão de Certificação, até ao dia 30 de junho de cada época desportiva, deve considerar o que foi alegado na audiência de interessados e deve ser acompanhado de proposta de decisão à Comissão de Certificação.
2. O candidato à certificação pode recorrer para o Conselho Jurisdicional da Associação da decisão constante do relatório final, no prazo de 5 dias, contados da data da notificação.

Artigo 18.º Emissão de certificado

A Federação Portuguesa de Futebol emite, até 30 de junho de cada época desportiva, um Certificado de Entidade Formadora ou de Escola de Futebol ou Futsal Feminino, no qual deve constar a designação da entidade, o resultado do processo de certificação e a respetiva validade.

Artigo 19.º Clube fundador e sociedade desportiva

1. O Clube fundador e a respetiva sociedade desportiva podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma única entidade formadora, devendo, no entanto, cada uma das entidades ser obrigatoriamente representada pelo respetivo Diretor ou quem o substitua.
2. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende de acordo escrito celebrado entre as duas entidades.

Artigo 20.º Certificação Conjunta

1. Dois ou mais clubes ou sociedades desportivas podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma única entidade formadora, desde que verificados os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) As entidades devem competir na mesma modalidade;

- b)** As entidades devem ter as respetivas sedes sociais na mesma zona geográfica da respetiva ADR, inseridos em territórios de baixa densidade populacional ou nas Regiões Autónomas;
 - c)** Pelo menos uma das entidades deve ter o escalão sénior e as outras apenas um ou mais escalões de formação, devendo, no entanto, cada uma das entidades ser obrigatoriamente representada pelo respetivo Diretor ou quem o substitua.
2. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende da apresentação de um projeto formativo conjunto, sujeito a parecer vinculativo da Subcomissão e da FPF.
 3. O mesmo Clube ou Sociedade Desportiva, inserido em territórios de baixa densidade populacional ou nas Regiões Autónomas, com Futebol ou Futsal, masculino e feminino, pode optar por desenvolver apenas um processo de certificação que englobe o futebol masculino e feminino. Da mesma forma, um Clube ou Sociedade Desportiva, inserido em territórios de baixa densidade ou nas Regiões autónomas, pode optar por desenvolver um processo de certificação que englobe o futsal masculino e futsal feminino.
 4. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende da apresentação de projeto formativo coerente para o masculino e feminino, devidamente justificado, sujeito a parecer vinculativo da Subcomissão e da FPF.
 5. Para efeitos do nº 1 e 3, a certificação conjunta de dois ou mais Clubes e a certificação dum clube que desenvolva um só processo para as equipas masculinas e femininas, fica limitado ao Nível de Entidade Formadora 3 Estrelas.

Capítulo III | Disposições finais e transitórias

Secção I – Disposições finais

Artigo 21.º Prazos

Quando os prazos do presente Regulamento terminarem em dia em que os serviços da Associação de Futebol de Viseu ou da Federação Portuguesa de Futebol estejam encerrados, os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 22.º Integração de lacunas

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Regulamento de Certificação das Entidades Formadoras da FPF, devendo as lacunas ainda assim existentes ser integradas pela Direção da Associação de Futebol de Viseu.

Artigo 23.º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Associação de Futebol de Viseu, produzindo os seus efeitos a partir do primeiro dia da época desportiva 2021/2022.





REIFIL s.a



seguris
consultores de seguros



CLIGERAL



eden gráfico



basi
laboratórios
your health, our world

CIMA
INSPEÇÕES AUTOMÓVEIS



TECNIVICTA

Caldas de
Penacova
Água Mineral Natural

ESTANEL
ESTANIFERA DA BEIRA, LDA



Tesouro Urbano
Manutenção de Estradas

✉ geral@afviseu.pt 🌐 www.afviseu.pt 📞 232 424 859

📍 Avenida José Relvas, nº6, 3500-143 Viseu 📺 📷 📺